



Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Trata o incluso projeto de Lei sobre a redução e isenção de imposto territorial urbano às áreas de terra - utilizadas exclusivamente com reflorestamento, bosque, hortas e pomares.

Os poderes públicos estaduais e federais insistem na conservação ou ampliação de reflorestamentos. Justo é portanto que o poder público municipal associe seus esforços no mesmo sentido, sobretudo quando se sabe que o nosso município - ostenta o 2º posto entre os congeneres paulistas reflorestados. Também as áreas utilizadas para pomares e hortas, situadas na 2a. e 3a. zona gozarão isenção de tributos até a efetivação de melhoramentos públicos, na conformidade do que dispõe o artigo 4º do projeto.

Assim expondo espero a aprovação dessa Casa.

GINO D'ARTORA

= PREFEITO MUNICIPAL =

PREFEITURA MUNICIPAL



CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

Em 7 de Maio de 1963.

Ofício n. 184-63

Senhor Presidente,

As comissões de

Sala das Sessões

Presidente

É o presente para encaminhar a Vossa Excelência projeto de Lei, dispondo sobre redução e isenção de imposto territorial urbano aos terrenos reflorestados, ou utilizados exclusivamente em hortas, pomares ou bosques.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.--

Aprovado em 15 de Maio de 1963
Sala das Sessões
Antonio Molinari
Presidente

GINO DARTORA
GINO DARTORA
=PREFEITO MUNICIPAL=

Aprovado em 25 de Maio de 1963
Sala das Sessões
Antonio Molinari
Presidente

A Sua Excelência o Sr. ANTONIO MOLINARI,
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL

CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO**PROJETO DE LEI N.º 251/63**

(7 de Maio de 1963)

Dispõe

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu, GINO D'ÁRTORA, na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Os terrenos situados na Zona Central do Município de Caieiras, enquanto forem utilizados exclusivamente em reflorestamento ou bosques naturais, gozarão o desconto de 50% (cincoenta por cento) nos lançamentos de imposto territorial a pagar.

ARTIGO 2º - Os terrenos situados nas Segunda e Terceira Zonas do Município de Caieiras, enquanto forem utilizados exclusivamente em reflorestamento ou bosques naturais, hortas ou pomares, gozarão isenção de imposto territorial urbano.

ARTIGO 3º - A isenção prevista no artigo anterior será extinta, progressivamente, a medida que as referidas áreas forem atingidas por melhoramentos urbanos. A partir do exercício seguinte ao que ocorrer o melhoramento urbano o imóvel será tributado de acordo com o seguinte escalonamento : - 1º ano: 25%; 2º ano: 50%; 3º ano: 75%; 4º ano, em diante, tributação regulamentar.

ARTIGO 4º - Para efeito de lançamento de imposto, a delimitação da área alcançada por melhoramentos urbanos a que se refere o artigo anterior obedecerá o disposto no §1º do artigo 116 da Lei Orgânica dos Municípios.

ARTIGO 5º - A redução ou a isenção do imposto territorial de que trata os artigos anteriores, deverá ser requerida anualmente, com informações detalhadas sobre a propriedade.

ARTIGO 6º - A redução ou a isenção de que trata os artigos anteriores, somente será concedida após a inspeção-

Continúa às fls. 2

PREFEITURA MUNICIPAL

CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

Fls. 2

da propriedade, por funcionário municipal, previamente designado pelo sr. Prefeito, o qual apresentará laudo minucioso sobre o imóvel vistoriado.

ARTIGO 7º - Fica revogada totalmente a Lei n. 189, de 28 de Novembro de 1962.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de Janeiro de 1962, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 7 de Maio de 1963.-

GINO D'ARTORA

=PREFEITO MUNICIPAL=

CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

O Projeto de Lei nº 251/63, oriundo do Executivo, estabelece abatimento de 50% no imposto territorial dos terrenos situados na Zona Central do Município, enquanto utilizados em reflorestamento ou bosques naturais. Estabelece também para os terrenos situados nas Segunda e Terceiras Zonas, enquanto usados para a citada finalidade, isenção total do referido imposto.

A isenção prevista para os terrenos das Segunda e Terceira - Zonas será extinta progressivamente assim que forem êsses terrenos beneficiados com melhoramentos públicos.

A propositura em exame está enquadrada nos princípios constitucionais. O nosso PARECER é favorável, portanto, à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 20 de Maio de 1963.

Presidente

Relator

Membro

CÂMARA MUNICIPAL

CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULOCOMISSÃO DE FINANÇAS

Aprovado em 24/5/63
Sala de sessões
Autais

O Projeto de Lei nº 251/63, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, concede redução e isenção do imposto territorial a terrenos re-florestados ou utilizados para bosques naturais.

A redução é da ordem de 50% e atinge os terrenos situados na Zona Central da cidade, enquanto que a isenção beneficia os localizados nas Segunda e Terceira Zonas. A isenção será extinta, em escala progressiva, assim que essas áreas forem sendo atingidas por melhoramentos, a partir do exercício seguinte à instalação do melhoramento. Será estabelecida a seguinte escala de tributação: no 1º ano: 25%; no 2º ano: 50%; no 3º ano 75%; do 4º ano em diante tributação total.

Estamos de acordo com a aprovação da propositura em tela, - pelo que emitimos o nosso PARECER favorável.

Sala das Comissões, em 20 de Maio de 1963.-

Presidente Alfredo Casarotto

Relator Alcides Lima

Membro João de Deus